

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO XI

VOLUME I



COIMBRA / 1964

## **Notícia de «Curia» em Coimbra no ano de 1254 (\*)**

As fontes para o estudo das Cortes em Portugal são numerosas e encontram-se largamente dispersas. Constituíram objecto dum inventário de muito interesse para o investigador, elaborado em 1940 por Álvaro Neves, ao tempo bibliotecário da Assembleia Nacional C<sup>1</sup>). Desde esse ano, os trabalhos realizados sobre o tema carriaram mais alguns elementos para a riqueza bibliográfica que na altura se localizou (2), sendo de esperar que outros se lhe juntem, à medida que se vá operando o perfeito conhecimento das espécies existentes em arquivos e bibliotecas.

Escrito em letra do século XIII, Sem quaisquer interpolações ou continuações, com características caligráficas e braquigráficas da época, existe no núcleo da Ordem de Avis, hoje no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, um pequeno pergaminho, de 108 X 124 mm., respeitante a um emprazamento feito por D. Martinho Fernandes, mestre da citada Ordem, e pelo convento de Avis, a Fernando Fernandes Cogominho (3). À vulgaridade do contrato sobreleva-se o interesse que o seu instrumento desperta. Acusa cansaço nalgumas passagens mais sujeitas a atrito e perda quase total duma palavra.

**(\*) Comunicação apresentada ao XXIII Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, realizado em Junho de 1956, em Coimbra.**

**O) NEVES (Álvaro) — Cortes do Reino de Portugal. Inventário de documentação existente servindo de Catálogo de Exposição documental e biblio-  
-iconográfica, dirigida por Joaquim Leitão. 1940, Lisboa, Assembleia Nacional.**

**(2) Um longo trabalho heurístico tem sido levado a efeito pelo Senhor JORGE FARO, com vista à publicação das actas das Cortes portuguesas. Entre os trabalhos históricos realizados nos últimos quinze anos salientamos As Cortes de Leiria de 1254, notável memória comemorativa do VII centenário das mesmas, devida ao Senhor Doutor MARCELO CAETANO (1954, Lisboa, Academia Portuguesa da História).**

**(3) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Arquivo da Ordem de Avis (Núcleo procedente da Repartição de Finanças de Portalegre)—Peça n.º 213.**

A tinta apresenta uma cor castanha clara e as dimensões do pergaminho não são as primitivas: o penúltimo dos quatro sumários que no verso possui está mutilado, mostrando que até cerca do século XVI, pelo menos, o pé da espécie foi maior.

O teor é o seguinte:

*Nouerint uniuersi presentes litteras inspecturj quod Ego domnus Martinus fernandj / Magister Ordinis de Auis insimul cum Conuentu ejusdem locj facimus pla/zum cum Fernando fernandj cogomino de una nostra hereditate **que** fuit / de Garcia pétri filio domnj Petri garde. que hereditas iacet in pena et / in ripa de Tamega et in monte nigro, et in terra de Bragantia. pro sev/uicio quod de eo recepimus, tali uidelicet conditione quod ipse fernando fernan/di teneat ipsam hereditatem in uita sua. et det inde Ordinj de Auis / in quolibet anno quatuor morabitinos. in morte uero sua remaneat/dicta hereditas in pace Ordini de Auis. In cujus rei testimonium damus / dicto Fernando Fernandj istam cartam nostri sigilli dicti Fernandj fernan/di munimine roboratam. Que carta fuit facta in Colimbria. ij.<sup>a</sup> die / Decembris. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> Lx " .<sup>a</sup> Secunda /*

*Domnus Alfonsus Rex Portugaliae et Comes Boloniensis tunc temporis fa/ciente curiam suam in Còlimbria Rodericus pétri de spino superiudex / Domnus E. martinj. maiordomus curie Vincendus didacj superiudex. / Domnus Stephanus iohannis Cancelarius.*

A fórmula de notificação da peça — *Nouerint uniuersi presentes litteras inspecturi*—é, como se sabe, vulgar na época. A chancelaria régia usou-a, por exemplo, em documento de 13 de Abril de 1255 por que el-rei D. Afonso III manda a João Peres e vários outros que plantem vinhas no paúl de Azóia, em termo de Santa-rém, as quais afora (4).

Entre os mestres da Ordem de Avis conta-se D. Martinho Fernandes — *domnus Martinus fernandj Magister Ordinis de Auis* — com exercício do mestrado por cerca de três décadas, de que restam no arquivo da Ordem algumas dezenas de pergaminhos. Na terceira década do século fora mestre D. Fernando Rodrigues Monteiro, a quem D. Sancho II doava a 5 de Maio de 1237 o castelo

(4) A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fl. 8 v.º, col\* b).

de Juromenha com os seus termos novos e antigos, sob condição de receber a vila de Mafra com todos os termos e as coisas que na vila e no termo estavam <sup>(5)</sup>. Oe catorze anos mais tarde, precisamente de 14 de Outubro de 1241, conhecemos nós uma composição entre D. Paio Peres, comendador da Ordem de Santiago, com seus freires, e o mestre da Ordem de Avis, também com os seus freires, sobre a posse de Coruche, Benavente, a alcáçova de Évora e certas granjas <sup>(6)</sup>. Nesta, figura já -como mestre de Avis D. Martinho Fernandes, o qual ainda podemos suipreender noutra carta de composição em 12\*63, entre ele e, da outra parte, Gonçalo Fernandes e D. Teresa, sua mulher, sobre uma demanda a respeito duma vinha em Alvalade <sup>(7)</sup>.

O nome de Fernando Fernandes — *Fernando fernandj cogomino* — pertenceu na época a dois membros dos Cogominhos, pai e filho, um deles trovador. Carolina Michaellis de Vasconcelos deixou de ambos um apontamento genealógico e biográfico com alguns problemas em aberto <sup>(8)</sup> que o documento que estamos analisando não resolve. Registamos a propósito um outro documento respeitante sem dúvida ao pai: é uma carta por que D. Simão Soares, mestre da Ordem de Avis entre 1270 e 1280, ou melhor 1277, dá, com seu convento, a D. Fernando Fernandes, o Cogominho, e a Joana Dias, sua mulher, certas herdades suas a troco de uma vinha que estes tinham em termo de Coruohe, entre o Sor e o Sorraia <sup>(9)</sup>. O nosso documento, com cerca de dezasseis anos menos (segundo estimativa que se nos afigura cautelosa), refere-se, cremos, também ao pai, *pro seruiçio quod de eo recepimus*. Na doação da herdade régia de Chacim, feita em Fevereiro de 1257, já aparece Joana Dias, a mulher <sup>(10)</sup>.

De *G areja petri filio domnj Petri garde* opõe-se à identificação a vulgaridade dos nomes na época. Aquele cujos bens jaziam *in pena et in ripa de Tamega et in monte nigro et in terra de Bra-*

<sup>(5)</sup> A. N. T. T. — *Arquivo da Ordem de Avis* — Peça n.º 73.

<sup>(6)</sup> A. N. T. T. — *Arquivo da Ordem de Avis* — Peça n.º 116.

<sup>(7)</sup> A. N. T. T. — *Arquivo da Ordem de Avis*\* — Peça n.º 124.

<sup>(8)</sup> MICHAELLIS DE VASCONCELOS (Carolina) — *Cancioneiro da Ajuda*, vol. II, 1904, Halle, N. Niemeyer, págs. 551-557.

<sup>(9)</sup> A. N. T. T. — *Arquivo da Ordem de Avis* — Peça n.º 240.

<sup>(10)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fl.20, col. a).

*gantia* teve, como o seu pai, um nome com que por vezes se topa nos documentos portugueses da segunda metade do século XII e na primeira do seguinte, designadamente nas inquirições de D. Afonso III e, como confirmante, em documento de 1202 <sup>(11)</sup>. A falta de rigor na delimitação da *hereditas* e na cronologia da posse inibem-nos de atingir Garcia Peres por tal via. A localização dos bens tenta, no entanto, a considerar a hipótese de se tratar de D. Garcia Peres, o Briganciano, que consta ter recebido mercês de D. Sancho I e que o *Livro Velho de Linhagens*, tal como o de D. Pedro <sup>(12)</sup>, designam por D. Garcia Peres Ladrom, filho de D. Pedro Fernandos, o Braganção, e não de D. Pedro Garcia, nome reservado ali ao neto de Pedro Fernandos <sup>(13)</sup>.

Falta na forma actual do documento o sinal de validação, o que podemos admitir ser consequência da inegável mutilação sofrida pela peça. E testemunham o contrato seis personagens que o século conheceu.

O sobrejuiz Rodrigo Peres de Espinho — *Rodericus pētri de spino superiudex*— já o pudéramos ter encontrado, por exemplo, na carta de confirmação real ao mosteiro de Bouro, feita em Leiria a 14 de Março de 1254, duma herdade *in villa que dicitur Saamon* <sup>(14)</sup>. Também uma carta de aforamento de terreno em Nogueira, nas terras de Maia, é subscrita por ele, de Vila Nova de Gaia, no segundo dia das kalendas de Setembro de 1255 <sup>(15)</sup>.

O mordomo da Cúria, D. Egidio Martins — *Domnus. E. martinj maiordomus curie* — é citado na carta de aforamento de herdades regalengas de Custóias a Domingos Eanes e Femando Peres, feita em Coimbra a 11 de Novembro de 54 <sup>(16)</sup>, nesta sendo citado tam-

<sup>(11)</sup> Veja-se, por exemplo : no Arquivo Nacional, Chancelaria de D. Afonso III, o Livro II das Inquirições, a fis. 93 v.°, 95 v.° e 96 v.°; e os *Portugaliae Monumenta Historica* — *Leges*, I, pág. 523.

<sup>(12)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro II de Inquirições, fl. 93 v.°.

<sup>(13)</sup> *Portugaliae Monumenta Historica* — *Scriptores*, págs. 165 e 326.

<sup>(14)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fl. 7.

<sup>(15)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fis. 8 v.° e 9.

<sup>(16)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fla. 5 v.° e 6.

bém o sobrejuiz Vicente Dias — *Vincencjus didacj superiudex*; os nomes de ambos encontram-se ainda na carta de aforamento do terreno de Nogueira, já citada.

Ao chanceler Estêvão Anes — *Domnus Stephanus iohannis Cancellaras*— faz referência a dita carta de Bouro; podemos notá-lo mais tarde na carta de foro, por exemplo, das herdades que chamam Fonte do Frade, feita em Coimbra a 6 de Setembro de 1255 <sup>(17)</sup>.

Estamos, por conseguinte, em face de homens que, em fins de 54, sem dúvida desempenhavam os cargos que se lhes apontam. A carta é indubitavelmente de 2 de Dezembro da era de César de 1292, logo do ano de 1254 também. Feita em Coimbra, a afirmação que nela se lê coaduna-se com o roteiro das expedições de cartas da Chancelaria de D. Afonso III que, para os anos de 1253 a 1255, se pode esboçar através das treze primeiras folhas do livro primeiro da chancelaria deste rei. Há-as ali expedidas de Coimbra a 19 de Agosto, 10 de Outubro e 11 de Novembro daquele ano <sup>(18)</sup>. Enfim, uma análise mais profunda não invalidará, cremos, o reconhecimento da autenticidade do documento de que nos vimos ocupando, elaborado sem dúvida para garantia do contrato que traduz.

A afirmação nele feita de que D. Afonso, rei de Portugal, outrora conde de Bolonha, se encontra *tunc temporis faciente curiam suam in Colimbria*, nunca foi posta em foco, viveu ignorada até hoje. Detenhamo-nos nela.

A crítica de restituição não tem que se exercer sobre o documento revelado. A análise interna, da língua às fórmulas, às pessoas, aos factos mencionados e às alusões feitas, encoraja a aceitá-lo, isento de adições, tal como se apresenta.

Localizado no tempo e no espaço, o veredicto da crítica de proveniência recomenda-o à hermenêutica. Importa encontrar, conclui-se, o sentido da expressão que noticia o acontecimento de Coimbra com paralelo no *celebrauit suam curiam apud Leire-*

<sup>(17)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso III* — Livro I de Doações, fl. 11.

<sup>(18)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Afonso 7/7* — Livro I de Doações, fis. 8, col. b); 6, cols. a) e b); e S v.º, col. b) e 6, col. a).

nam <sup>(19)</sup>. Seja qual for, dele se colherá límpida impressão de verdade.

Com efeito, nem ao autor se atribuirá a intenção de provocar no espírito dos vindouros uma ideia enganadora. Não se vislumbra interesse pessoal ou colectivo por ela, uma conveniência que forçasse a mentir. A notícia é secundária e supérflua no documento e exemplifica um vulgar processo trecentista de complemento cronológico na chancelaria régia portuguesa. Coeva, redigida na própria cidade quando da reunião, porque esta se terá oferecido ao conhecimento geral, não é de admitir inexactidão consciente ou tentação deformadora.

Trata-se aqui duma reunião pelo rei ordenada e realizada em Coimbra. De que natureza terá sido a assembleia ? Estar-se-á em face de uma cúria régia ordinária ? Tratar-se-á de uma cúria plena ou extraordinária ? De cortes ?

A favor da cúria plena está pouco mais do que a expressão *faciente curiam suam* <sup>(20)</sup>; podem-na amparar a estadia demorada do soberano em Coimbra e a presença nesta cidade de Fernando Fernandes Cogominho e do mestre da Ordem de Avis (que não consta ter estado meses antes na assembleia de Leiria), além de certos ministros e funcionários.

Favorecem, entretanto, a hipótese de uma cúria ordinária, pelo menos:

a) a subscrição apenas por ministros e funcionários permanentes da administração régia (o mordomo, o chanceler e dois sobrejuizes, membros da cúria ordinária); e

b) o desconhecimento de quaisquer outras referências, para a data e para Coimbra, a uma cúria que possa ser tida como plena, à sua convocação e outros actos preparatórios, composição, atribuições <sup>(21)</sup> ou actos subsequentes que expressamente a registem, a sugiram ou façam suspeitar com probabilidade.

<sup>(19)</sup> A. N. T. T. — *Chancelaria de D. Alonso III* ~ Livro I de Doações, fl. 6 v.º.

<sup>(20)</sup> CAETANO (Marcelo) — *Ob. cit.*, págs. 17-21.

<sup>(21)</sup> De leis gerais promulgadas ou de providências especiais tomadas em Coimbra no mês de Dezembro de 1254, não temos, com efeito, notícia. No estado actual dos nossos conhecimentos sobre a questão, semelhante verosimilhança poderíamos, porém, encontrar, aplicando-a para Coimbra, à expressão

Do enunciado resulta, quanto a nós, que em favor da hipótese de uma cúria régia ordinária os fundamentos acima, conquanto impressionantes, não se podem dizer decisivos. E que semelhante tratamento merecem os argumentos que amparam a hipótese de uma cúria plena, extraordinária <sup>(22)</sup>.

de ALEXANDRE HERCULANO ao referir-se à notícia da reunião de Leiria (*Portugaliae Monumenta Historica — Leges et Consuetudines*, vol. I; 1856, Lisboa, Academia das Ciências, pág. 185) :

«É de crer que maquelle parlamento de 1254 se ventilasse também a questão da moeda, que já antes inquietava os animos, como se vê da circular de 26 de Dezembro de 1253... e que nas discussões ahi levantadas, e nas promessas ahi feitas, tenha origem o acto de 18 de Março de 1255». O Senhor Doutor MARCELO CAETANO, na posse dos elementos susceptíveis de serem considerados até à data, onde naturalmente se não encontrava a hipótese dumas cortes em fins de 54, propendeu a crer que a questão da moeda houvesse «sido um dos motivos determinantes da convocação dos homens-bons dos concelhos para Leiria. E deu-nos uma visão dos acontecimentos de fins de 53 até Março de 55. Falando ainda da reunião de Leiria, diz-nos ser «de crer, como HERCULANO também admite, que se assentasse, portanto, no imposto a pagar». E logo acrescenta:

«Mas ou porque os bispos e os mestres das ordens militares se tivessem recusado a comparecer em Leiria, ou por o Rei não ter cumprido rigorosamente aquilo a que lá se comprometera, o facto é que um ano depois, em Março de 1255, estalou um conflito donde resultaram documentos que vêm confirmar a hipótese de a compra da moeda ter sido acordada em Leiria» (*Ob. cit.*, pág. 44). Alude o historiador, por certo, ao auto de juramento de D. Afonso III, de 18 de Março de 1255 (*Port. Mon. Hist. — Leges*, I, pág. 196; e *Chane. D. Afonso III*, Livro I de Doações, fl. 150, col. b); à carta del-rei ao papa (*Port. Mon. Hist. — Leges*, I, págs. 196 e 197; e *Chane, de D. Afonso III*, Livro cit., fl. 150, col. b); e às notificações aos mestres das Ordens militares (Cf., por exemplo, a peça n.º 78 do *Arquivo da Ordem de Avis*, datada, é curioso, do *Xiii<sup>o</sup> die Aprilis* e não do *xiii<sup>o</sup> kaiendas aprilis*). A supplica da maior parte do clero e do povo do reino, referida no auto de 18 de Março e tendente a que o rei não quebrasse moeda, poderá vir a localizar-se com verosimilhança cerca de Dezembro de 1254.

<sup>(22)</sup> HERCULANO, perante a hipótese dumas cortes em Dezembro de 1253, declarou «pouco provável que dentro de quatro miezeis (de dezembro de 1253 a março de 1254) houvesse dous parlamentos, um em Lisboa e outro em Leiria, n'urta epocha em que taes assembleas ainda eram tão pouco frequentes» (*Port. Mon. Hist. — Leges*, I, pág. 191). O mesmo argumento poderá ser aplicado para contrariar a hipótese dumas cortes alguns meses mais tarde. Porém, ele por si mesmo não é convincente, como já o sublinhou o Senhor Doutor MARCELO CAETANO (*Ob. cit.*, pág. 16): «Não foi raro na história das Cortes medievais começarem estas num lugar e acabarem noutro». Outrossim a realização destas assembleias plenárias obedeceu então a situações prementes, que não a rígidas periodicidades.

A expressão *faciente curiam suam* tem paralelo, como já dissemos, no *celebraiūt... curiam* de Leiria, no mesmo ano; e, se está algo distante da *curia congregata* <sup>(23)</sup> das Cortes de Guimarães, em 1250, e da *curiam convocari* <sup>(24)</sup> da reunião de 1261, parece encontrar tradução em linguagem no *figi mha corte* <sup>(25)</sup> da de Santarém, no ano de 1273. Cúria ordinária será a referida em documento de trinta anos antes, 1224, no litígio entre a Ordem do Templo e Lourenço Dias, acerca de certa herdade. A questão subiu *ad curiam Domini Regis* e *in curia domini Regis talis compositio devenit inter eos*, como o *Livro dos Mestrados* da chamada Leitura Nova nos elucida <sup>(26)</sup>. Trinta anos mais tarde, a referência, no documento acidental, ao rei *faciente curiam suam in Colimbria* não se afigura natural nele como respeitante a uma cúria ordinária. E fazer cúria ou corte, já foi notado através de exemplos da época do Bolonhês, «continuava a ter o sentido de grande audiência solene do monarca a quantos para esse fim fossem convocados ou se apresentassem com direito a nela participar» <sup>(27)</sup>.

### MÁRIO ALBERTO NUNES COSTA

<sup>(23)</sup> *Portugaliae Monumenta Historica— Leges*, I, pág. 185.

<sup>(24)</sup> FIGUEIREDO (José Anastácio de) — *Nova Historia da Militar Ordem de Malta, e dos Senhores Grão-Priores della, em Portugal*, parte II; 1&00, Lisboa, S. T. Ferreira, pág. 182.

<sup>(25)</sup> *Portugaliae Monumenta Historica — Leges*, I, pág. 229.

<sup>(26)</sup> A. N. T. T. — *Livro dos Mestrados*, fl. 34 v.º. Devemos esta citação a um obséquio do Senhor JORGE FARO, ao qual renovamos o nosso agradecimento<sup>^</sup>

<sup>(27)</sup> CAETANO (Marcelo) — *Ob. cit.*, pág. 20.